

VAZ

Advogados Associados

**AO DOUTO JUÍZO DO 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo 0001154-67.2026.8.16.0019

**APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e as demais sociedades empresárias recuperandas integrantes do **GRUPO APPELDORN**, todas já qualificadas nos autos da presente Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença deste D. Juízo, por seus procuradores regularmente constituídos, apresentar a presente proposta de **ACORDO** para fixação de dos honorários do Administrador Judicial, considerando que:

- (i) Conforme decisão proferida no **mov. 84.1**, foi nomeado como administrador judicial a Credibilita Administrações Judiciais, tendo assumido regularmente o encargo;
- (ii) Desde a nomeação, o Administrador Judicial vem desempenhando as atribuições legais previstas nos artigos 22 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, promovendo o acompanhamento do processamento da recuperação judicial, a fiscalização das atividades das Recuperandas, elaboração de relatórios mensais e demais atos inerentes à função;
- (iii) A capacidade econômico-financeira das Recuperandas, a pluralidade de credores, matérias societárias diversas e a necessidade de conferir previsibilidade da remuneração do Administrador Judicial, as partes sugerem a presente proposta de acordo de honorários, ora submetidos a apreciação desse juízo.

Apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

a) DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

As Recuperandas sugerem que a remuneração global do administrador judicial seja fixada em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** sobre o valor total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, percentual este que observa o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.



b) DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração fixada no item 1 será paga em **40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas**, correspondente às competências de março/2026 a junho/2029, com pagamento a ser iniciado em agosto/2026.

Em agosto/2026 serão pagas 2 (duas) parcelas mensais: um referente à competência corrente e outra referente aos valores em atraso, relativo aos meses de março a julho de 2026, iniciando-se por março/2026 em agosto/2026 e encerrando-se com junho/2026 em dezembro de 2026, conforme discriminado na tabela abaixo. A partir de janeiro de 2027, quitado as parcelas de março a julho de 2026, o pagamento retoma o fluxo de 01 (uma) parcela mensal até a integral quitação das 40 (quarenta) parcelas mensais.

APPELDORN - Escalonamento de Honorários		
Mês de Pagamento	Nº de Parcelas	Competência
Agosto/2026	2	Março e Agosto/2026
Setembro/2026	2	Abril e Setembro/2026
Outubro/2026	2	Maió e Outubro/2026
Novembro/2026	2	Junho e Novembro/2026
Dezembro/2026	2	Julho e Dezembro/2026
Janeiro/2027	1	Volta a (uma) parcela mensal – quitado o atraso
Total	40	Março/2026 a Junho/2029

Os valores serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo-se como termo inicial março de 2026, com incidência da primeira correção em março de 2027, e assim, sucessivamente a cada 12 (doze) meses, até integral quitação das 40 (quarenta) parcelas.

Os valores serão pagos até o dia 10 de cada mês e as Recuperandas se comprometem em manter o pagamento nos moldes acima, dentro do cronograma apresentado e nas datas de vencimentos.

1. DOS PEDIDOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTE 8XTCG J3SAU BBUND



Ante ao exposto, requer a intimação do Administrador Judicial com relação a presente proposta de acordo de honorários, e com a sua concordância, a homologação do presente acordo por este r. Juízo, para que produza seus regulares efeitos.

Nestes Termos, pede deferimento.
Curitiba, 4 de agosto de 2026.

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR n.º 73.907

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTE 8XTC6 J3SAU BBUND